



## REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA DE RONDÔNIA

### NOTA TÉCNICA Nº 01/2020 – REDE DE CONTROLE/RO

**Assunto:** Orientações e recomendações no que tange à publicidade e transparência dos processos de compra, aquisição ou contratação de serviços afetos à prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - Covid 19.

#### 1 - OBJETIVO

Orientar os municípios do Estado de RO a:

- a. disseminar condutas consideradas positivas no que tange à publicidade e transparência dos processos de compra, aquisição ou contratação de serviços afetos ao controle e combate ao novo coronavírus (Covid 19);
- b. recomendar aos municípios a devida publicização em portal da transparência ou canal eletrônico de divulgação das medidas de enfrentamento do COVID-19, adequado às exigências legais aplicáveis.

#### 2 - MOTIVAÇÃO

Em emergências com tamanha proporção, os Entes Federados enfrentam consequências econômicas e sociais que levam a uma maior demanda por bens e serviços, conseqüentemente, é salutar que as instituições unam esforços, no âmbito de suas competências, na busca por atenuar os riscos advindos da não publicização das ações inerentes ao quadro apresentado pelos municípios.

#### 3 - RECOMENDAÇÕES

Neste contexto e seguindo orientações de órgãos, como Ministério Público Federal - MPF/RO, Ministério Público do Estado de Rondônia - MP/RO, Tribunal de Contas do Estado - TCER, Controladoria-Geral da União, bem como o controle social - a exemplo

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature at the top and several smaller ones below.]*

do Transparência Internacional Brasil -, tem-se que cada municipalidade deve atuar no monitoramento constante de seu Portal de Transparência com a finalidade de garantir o direito constitucional à informação, atualizando-o diariamente com os dados do COVID-19, bem como informando prontamente quaisquer irregularidades detectadas aos órgãos competentes.

Assim, em especial, colaciona-se algumas orientações necessárias para boa governança e já emitidas por alguns membros dessa rede, a saber:

### **3.1 - CONSIDERANDO o Ofício nº 16/2020/GCESS TCE/RO, deve-se;**

- a. disponibilizar, em tempo real, as informações relacionadas a eventuais contratações diretas em decorrência de emergência ou calamidade pública, mantendo, portanto, o portal da transparência devidamente atualizado e adequado às exigências legais aplicáveis, em consonância com o que dispõe o art. 18 do Decreto 24.887/2020, materializado pela Portaria 63/2020-CGE, e com art. 37, caput da CF (princípios da publicidade e eficiência) c/c art. 2o, §2o, II da IN n. 26/2010 do TCE/RO, sob pena de eventual sanção.

### **3.2 – CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 3/2020 – GAECRI/MPRO**

- a. dar ampla publicidade ao plano de contingência atualizado, com sua disponibilização em portal da transparência ou canal eletrônico de divulgação das medidas de enfrentamento do COVID-19 e informando ao Ministério Público o link para acesso.
- b. criar um campo específico no Portal de Transparência ou website do Estado, com informações claras e objetivas sobre todos os dados atualizados dos gastos com contratações excepcionais, revisões de contratos em curso, dispensas licitatórias, aquisições de insumos, dentre outras, feitas nesse período de pandemia, expondo, com clareza e ampla publicidade, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição com base nos regimentos temporários-, com o objetivo de facilitar o acesso à informação por parte da população, da imprensa e dos órgãos de controle, com fulcro no artigo 4º da Lei 13979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 e no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.



**3.3 – CONSIDERANDO a Informação nº 002/2020/GCVCS/TCE-RO (0200000) advinda pelo Ofício nº 17/2020/GCVCS TCE-RO deve-se;**

- a. tornar possível meio de acesso para visualização dos valores de cada uma das contratações da área da saúde para o combate ao COVID-19, bem como da soma da quantia geral utilizada, durante este "estado de calamidade" no Portal de cada entidade.
- b. viabilizar meios para a disponibilização de todos os arquivos relacionados a tais processos, dentre os quais: editais, extratos de publicações, notas de empenho e pagamento, dentre outros correlacionados;
- c. proporcionar condição para criação de link específico, no Portal da Transparência do Governo do Ente Público, com acesso direto na página reservada à área de saúde, contendo a relação completa e pormenorizada de tais processos, de modo a ser possível aferir o valor — individual e geral destas aquisições — bem como os arquivos documentados eletronicamente de cada uma das compras, efetivadas dentro deste período de "estado de calamidade";

**3.4 – CONSIDERANDO o ofício-circular nº 86/2020/PROT-RO/RONDÔNIA-CGU deve-se;**

Informar todos os dados e informações relativas à execução da despesa e receita para que sejam divulgadas nos respectivos portais da transparência, a exemplo de:

- a. Editais dos procedimentos de dispensa, inexigibilidade e de licitação realizados para a aquisição de bens e serviços;
- b. Todas as propostas de preços apresentadas nos procedimentos de dispensa, inexigibilidade e de licitação realizados para a aquisição de bens e serviços;
- c. Todas as Atas das sessões realizadas em razão dos procedimentos de dispensa, inexigibilidade e de licitação realizados para a aquisição de bens e serviços;
- d. Atos de adjudicação e homologação dos procedimentos de dispensa, inexigibilidade e de licitação realizados para a aquisição de bens e serviços, bem como das publicações realizadas na forma prevista em lei;
- e. Contratos e respectivos anexos, decorrentes dos procedimentos de dispensa, inexigibilidade e de licitação realizados para a aquisição de bens e serviços;
- f. Notas de empenho, ordens bancárias, notas fiscais, boletins de medição etc., decorrentes dos procedimentos de dispensa, inexigibilidade e de licitação realizados para a aquisição de bens e serviços.

### 3.5 – CONSIDERANDO o ofício-circular conjunto Nº 001/2020/TCE-RO/MPC-RO deve-se;

- a. Propiciar maior transparência às despesas na prevenção e combate da COVID-19, demonstrando-as em local separado e com destaque no Portal de Transparência do Governo do Estado de Rondônia para que seja adotada a mesma prática no âmbito dessa municipalidade, como medida salutar tanto para o acompanhamento dos órgãos responsáveis pelo controle das despesas públicas quanto para oportunizar o controle social por parte dos contribuintes.
- b. Possibilitar a devida divulgação aos gastos que envolvam despesas relativas ao combate da pandemia da COVID-19, como por exemplo, chamamentos públicos, dispensas, empenhos, ordens bancárias, comprovantes de liquidação, entre outros, para que sejam disponibilizados com todos os dados necessários ao devido controle e transparência dos atos dessa Prefeitura Municipal.

### 3.6 – TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL BRASIL

Em complemento aos itens acima elencados, este documento ratifica o uso das *Contratações públicas em situações de emergência: elementos mínimos que os governos devem considerar para reduzir riscos de corrupção e uso indevido de recursos extraordinários* apresentados no site de Transparência Internacional: <https://transparenciainternacional.org.br/home/contratacoes-publicas-em-situacoes-de-emergencia>, que devem ser observados.

- 1) Informações sobre os bens ou serviços adquiridos no processo de contratação, incluindo suas especificações técnicas, quantidade e qualidade.
- 2) Preço unitário e global dos bens ou serviços contratados.
- 3) Modalidade de contratação utilizada.
- 4) Registro com informações sobre a pessoa física ou jurídica com a qual o contrato foi celebrado, contendo: identidade, localização, dados de contato, dados fiscais, composição de seus órgãos sociais, informações sobre o quadro societário e participações, faturamento total, entre outros.
- 5) Justificativa técnica e econômica para definir a contratação.
- 6) Informações sobre os requisitos de conformidade do contrato, como data, local e condições de entrega.
- 7) População (grupo-alvo) ou necessidade à qual a contratação corresponde.



- 8) Mecanismos e elementos para verificar a conformidade das condições da contratação.
- 9) Entidade pública e funcionário responsáveis pela contratação e titular da entidade pública que realiza a contratação.
- 10) Informações sobre os resultados das auditorias realizadas nos procedimentos de contratação.

### 3.7 – OUTRAS MEDIDAS SUGERIDAS

I) Informar os procedimentos de contratação de bens e serviços voltados ao combate à pandemia do coronavírus, bem como os respectivos contratos, propostas de preços, processos de pagamento e etc., de modo que sejam publicados por intermédio de abas especialmente criadas para essa finalidade no Portal da Transparência do Município.

II) Disponibilizar também, no que tange à distribuição e (quando possível) a aplicação dos equipamentos, materiais e insumos adquiridos e também os recebidos do MS (distribuição por unidade de saúde/hospital, etc), medida também salutar para a devida conferência do MPT.

III) Tornar possível a disponibilização de dados referentes a Unidades de saúde e hospitais de saúde destinados ao atendimento dos pacientes com suspeita, indicando a estrutura e os tipos de atendimento em cada uma, visando direcionar as pessoas para os locais de atendimentos apropriados.

IV) Vale destacar outras normas de transparência que não causam prejuízo às já normatizadas e que se consolidam em boas práticas com a finalidade de otimizar os atendimentos; são elas:

a) Segregar as unidades da rede de saúde por tipo de atendimento, de modo a manter o atendimento de outras demandas e, ao mesmo tempo, evitar que pessoas com suspeitas ou com confirmação para o Corona Vírus tenham contato com pessoas dos grupos de riscos. Dessa forma, estabelecer que um determinado grupo de UPAS só faça atendimento de grávidas e crianças, outro apenas de vacinação e outro de pacientes com suspeita de coronavírus; além de estabelecer clínicas especializadas para a realização de exames e hospitais para o atendimento de casos graves atinentes ao COVID-19.

- b) Estabelecer parcerias com hospitais da rede privada para disponibilizar leitos de internação e de UTI.

Porto Velho, 24 de abril de 2020.

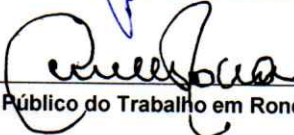
  
Advocacia-Geral da União – AGU


  
Controladoria-Geral da União – CGU

  
Controladoria-Geral do Estado – CGE


  
Departamento da Polícia Federal – DPF


  
Ministério Público do Estado de Rondônia – MP/RO

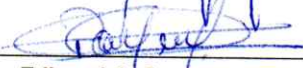
  
Ministério Público do Trabalho em Rondônia – MPT/RO

  
Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia – MPC-RO


  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em Rondônia – PGFN/RO

  
Procuradoria da República no Estado de Rondônia – MPF/RO

  
Receita Federal do Brasil – RFB

  
Tribunal de Contas da União – TCU

  
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO

  
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO